

Lei nº 1.390 de 08 de maio de 1974.

Dispõe sobre isenção de impostos municipais às escolas profissionais.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A isenção de impostos municipais de que trata a Lei nº 1.335, de 21 de fevereiro de 1973, passa a abranger todas as escolas profissionais já instaladas e em funcionamento no Município.

Art. 2º - Os interessados deverão requerer o benefício fiscal, apresentando com o pedido de isenção, os seguintes documentos:

- I - personalidade jurídica da entidade de ensino, devidamente registrada;
- II - registro da escola no órgão de classe competente;
- III - regulamento da escola prevendo a concessão de diploma ou certificado de habilitação;
- IV - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - C.G.C. .

Parágrafo Único - Outros documentos poderão ser solicitados pela Prefeitura.

Art. 3º - Para a concessão da isenção do imposto predial urbano, o interessado deverá provar que o imóvel é de sua propriedade e que nele funciona exclusivamente escola profissional.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de maio de 1974.

Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 08 de maio de 1974.

Capitão Rl Oswaldo Marcondes César-Dir.D.A